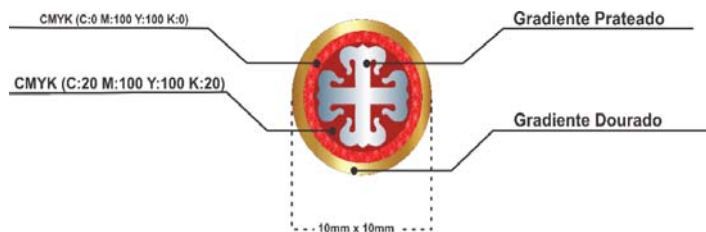
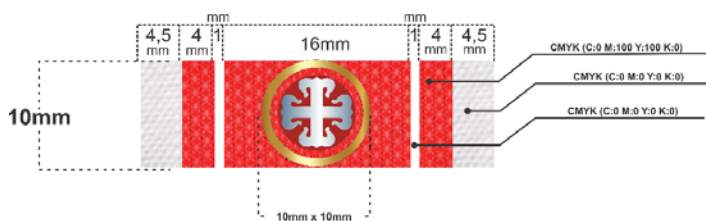
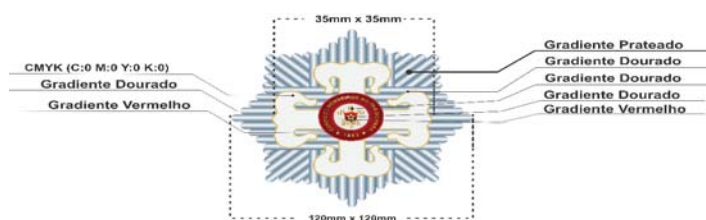
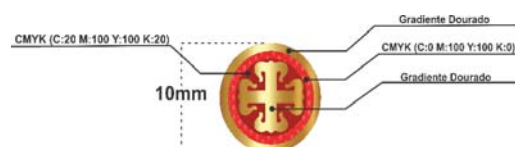
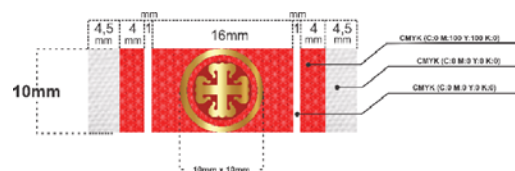
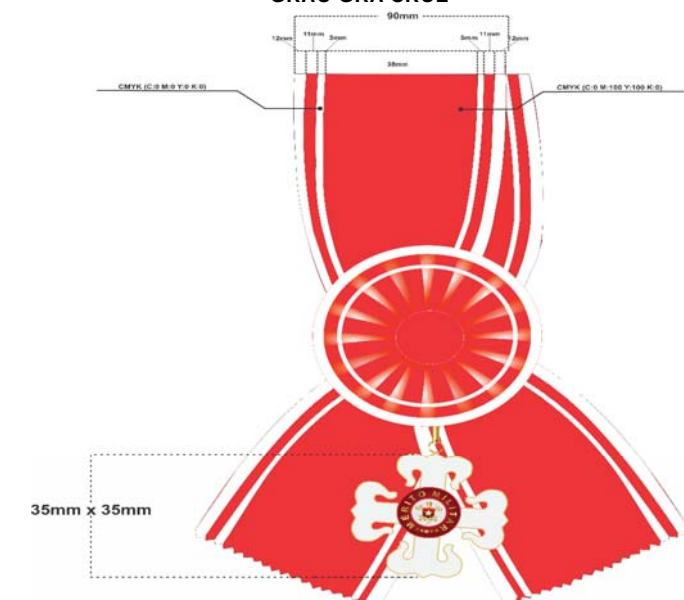


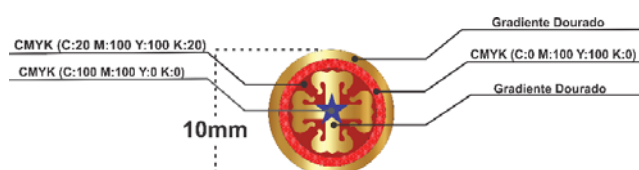
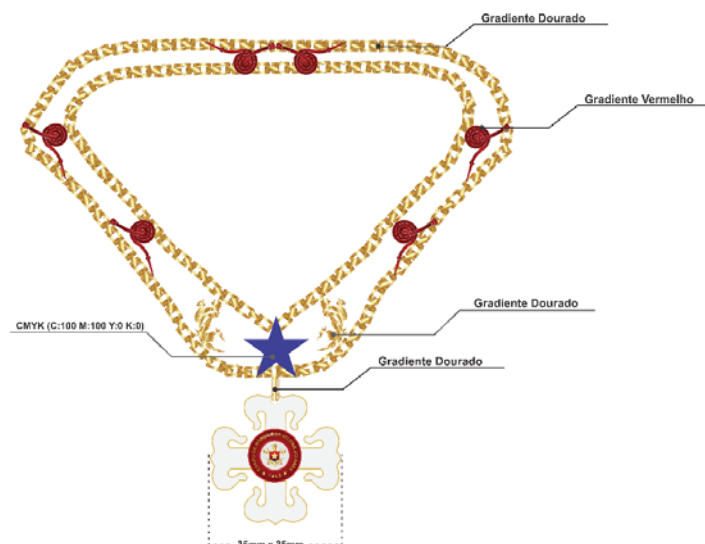
**DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
GRAU GRANDE OFICIAL**



**DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
GRAU GRÃ CRUZ**



**DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
GRAU GRÃO MESTRE**



DECRETO Nº 464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Ordem do Mérito de Defesa Civil, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de valorizar a Medalha do Mérito Defesa Civil criada pelo Decreto nº 1.237, de 2 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de continuar incentivando o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para o sistema e serviço de defesa civil no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias voltados à prevenção de desastres observando especificidades regionais;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para a preparação e enfrentamento a emergências.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito de Defesa Civil do Estado do Pará para galardoar civis, militares e organizações que tenham prestado assinalados serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e bombeiros militares que, no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional e estadual.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito de Defesa Civil, com seus modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º **A Ordem do Mérito de Defesa Civil será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após a análise da conclusão**